



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

## RESOLUÇÃO CONSEPE 033/2009

### Estabelece normas para execução de viagens de campo dos Cursos de Graduação da UEMS.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, ad referendum,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - As atividades de campo aprovadas pelas instâncias competentes terão apoio da Instituição através de:

- Disponibilização de transporte;
- Diária para professores;
- Seguro para os participantes.

**Parágrafo único** - A Administração Superior viabilizará seguro provisório durante a permanência dos participantes nos locais de realização das atividades de campo.

**Artigo 2º**- A solicitação da viagem de campo deverá ser encaminhada ao Departamento (*on line*) até 15 (quinze) dias após o início do semestre letivo.

**Artigo 3º**- O Departamento deverá apreciar e encaminhar à Prograd (*on line*) as solicitações de viagem de campo homologadas, até 20 (vinte) dias após o início do semestre letivo.

**Artigo 4º**- A Prograd deverá iniciar o encaminhamento das viagens de campo à Uninfra até 25(vinte e cinco) dias após o início do semestre letivo, priorizando as mais próximas a serem executadas.

**Artigo 5º** - O número de viagens de campo por Professor, ou por disciplina/componente curricular, semestralmente, será definido pelo Conselho Departamental, considerando princípios de racionalidade administrativa e tendo em vista critérios didático-pedagógicos a serem definidos pelos Colegiados de Cursos e/ou Áreas de Conhecimento.

**Parágrafo 1º** - Cabe ao Colegiado regulamentar as viagens de campo de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo 2º** - Cabe à Área de Conhecimento discutir e definir critérios técnicos e acadêmicos para o planejamento das viagens de campo.

**Parágrafo 3º** – A solicitação de 3 (três) ou mais viagens de campo por Professor, ou por disciplina/componente curricular, deverá apresentar justificativa amparada nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 6º** - Em caso de cancelamento da viagem, a comunicação deverá ser encaminhada à Unidade de Infraestrutura, através de CI com justificativa, até 48 (quarenta e oito) horas da realização da referida viagem.

**Artigo 7º** - As viagens de campo deverão ser solicitadas pelo Professor, através de preenchimento de formulário *on-line* (disponível na página da Prograd), com a lista de todos os participantes.

**Parágrafo 1º** - O pedido deverá ser encaminhado ao Diretor do Departamento (versão *on-line*) que, após a aprovação, libera o pedido no sistema para análise e aprovação da Prograd. Esta, por sua vez, delibera e encaminha o pedido aprovado da viagem para operacionalização pela Uninfra.

**Parágrafo 2º** - Na lista, deverá constar:

- a) Nome, número de RG com órgão expedidor e número de matrícula de todos os alunos que irão participar da viagem;
- b) Número de matrícula do Professor e/ou Funcionário responsável.

**Parágrafo 3º** - O acesso ao ônibus só será permitido com apresentação do RG.

**Parágrafo 4º** - Ordinariamente, não serão permitidos acompanhantes. As exceções deverão ser devidamente justificadas.

**Artigo 8º** - A lista de alunos de viagem de campo deverá ser gerada diretamente no Sistema Acadêmico (*on line*), a partir da lista de alunos regularmente matriculados na(s) disciplina(s) ou componente(s) curricular(es) indicado(s) pelo professor responsável. As exceções deverão ser devidamente justificadas e aprovadas pelo Departamento no qual o professor está lotado, para posterior apreciação e deliberação da PROGRAD.

**Artigo 9º** - Com antecedência de 10 a 15 dias úteis da realização da viagem, o Professor responsável deverá validar e encaminhar à Uninfra cópia impressa da lista dos participantes, com os possíveis ajustes e confirmação de RG do(s) professor(es).

**Parágrafo 1º** - Tal procedimento é indispensável tendo em vista a autorização pela AGERBA. Os veículos contratados atendem a solicitações de, no mínimo, dezesseis pessoas. Demandas com número inferior a dezesseis participantes serão atendidas pelo Setor de Transportes da própria UEFS.

**Parágrafo 2º** - O embarque só será permitido com a presença mínima de setenta por cento dos participantes previamente estabelecidos na lista.

**Artigo 10** - Em caso da necessidade de reprogramação da data da viagem de campo, o Professor responsável deverá encaminhar à Prograd, através do Departamento, Comunicação Interna (CI) justificando e informando a nova data da viagem, com antecedência mínima de 10 dias úteis.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Artigo 11** - A viagem de campo cancelada no momento do embarque, por falta de quórum mínimo, não poderá ser reprogramada no mesmo semestre.

**Artigo 12** - O Professor deverá anexar, à solicitação, a programação detalhada de cada local a ser visitado, não podendo ser alterado o roteiro no decorrer da viagem. As viagens de campo deverão ter os seus horários de saída e retorno rigorosamente cumpridos. A tolerância máxima de tempo é de dez minutos. Também deverão ser respeitados os locais previstos para a saída e chegada do veículo.

**Artigo 13** - Toda viagem de campo do Programa de Graduação deverá ser acompanhada por Professor e/ou Funcionário desta instituição, que fique responsável pela referida viagem.

**Artigo 14** - Para maior segurança de todos, as viagens de longa distância deverão ter seus horários de saída e retorno marcados para o período matutino (das 05:30 às 12:00 horas).

**Parágrafo Único** – As viagens noturnas deverão ser devidamente justificadas e aprovadas pelo Departamento no qual o professor está lotado, para posterior apreciação e deliberação da PROGRAD.

**Artigo 15** - As viagens de campo serão atendidas para locais que tenham boas condições de tráfego em vias de acesso compatíveis com o veículo utilizado.

**Artigo 16** - Ordinariamente, não serão permitidas viagens fora do Estado da Bahia.

**Artigo 17** - O Professor e/ou Funcionário coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação e ao Colegiado do Curso, até 10 (dez) dias após o retorno da viagem de campo, relatório detalhado das atividades realizadas.

**Artigo 18** - Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a inclusão de pessoas na lista, na hora da viagem.

**Artigo 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 02 de abril de 2009.

José Carlos Barreto de Santana  
Reitor e Presidente do CONSEPE